



Câmara Municipal de Birigüi

Estado de São Paulo

OFÍCIO Nº 505/2.018.

Em 22 de agosto de 2.018.

ASSUNTO: Encaminha PROJETO DE LEI Nº 129/2018.

CÓPIA

Senhor Prefeito:

Para os trâmites legais, temos satisfação de encaminhar a Vossa Excelência, mediante cópia anexa, o AUTÓGRAFO Nº 331/XVII, que se reporta ao PROJETO DE LEI Nº 129/2018 – AUTORIZA A CELEBRAÇÃO DE CONVÊNIO ENTRE O MUNICÍPIO DE BIRIGUI E A IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE BIRIGUI REFERENTE A AMPLIAÇÃO DOS SERVIÇOS DE SAÚDE E ADEQUAÇÃO DAS METAS DO PROGRAMA DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE (MAC), NOS TERMOS QUE ESPECIFICA, presentes em Plenário todos os Vereadores componentes deste Legislativo Municipal.

Renovando a Vossa Excelência protestos de elevada estima e distinto apreço, subscrevemo-nos,

Atenciosamente,


VALDEMIR FREDERICO,
PRESIDENTE.

Excelentíssimo Senhor
CRISTIANO SALMEIRÃO,
Digníssimo Prefeito Municipal de
BIRIGUI.



Câmara Municipal de Birigüi

Estado de São Paulo

17ª Legislatura - Autógrafos - Livro nº 4 - FL. Nº ::::: 067

AUTÓGRAFO Nº 331/XVII.

PROJETO DE LEI Nº 129/2018, DE 21 DE AGOSTO DE 2.018.

AUTORIZA A CELEBRAÇÃO DE CONVÊNIO ENTRE O MUNICÍPIO DE BIRIGUI E A IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE BIRIGUI REFERENTE A AMPLIAÇÃO E ADEQUAÇÃO DE METAS DOS SERVIÇOS DE SAÚDE DO PROGRAMA DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE (MAC), NOS TERMOS QUE ESPECIFICA.

Projeto de Lei nº 129/2018, de autoria do Prefeito Municipal.

A CÂMARA MUNICIPAL DE BIRIGÜI

D E C R E T A :

ART. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar Convênio com a Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Birigüi a fim de ampliar os serviços prestados por meio do Programa de Média e Alta Complexidade, bem como readequar as metas propostas no respectivo programa, nos termos do Plano de Trabalho apresentado pela aludida Entidade, relativamente:

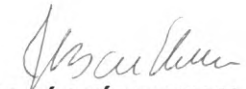
- I. ampliação do número de leitos das Unidades de Terapia Intensiva (UTI), para atendimento de pacientes do Sistema Único de Saúde, obedecendo-se as regras contidas na Portaria nº 2.063, de 05 de julho de 2.018 do Ministério da Saúde;
- II. readequação das metas referentes aos procedimentos de oftalmologia, seguindo valores preconizados pelo Sistema de Gerenciamento da Tabela de Procedimentos, Medicamentos e OPM do SUS – SIGTAP.

PARÁGRAFO ÚNICO. A entidade deverá, ainda, prestar contas dos serviços realizados mensalmente, na forma da legislação vigente, ao Município e ao Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

ART. 2º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação

Câmara Municipal de Birigüi, aos vinte e um de agosto de dois mil e dezoito.


VALDEMIR FREDERICO,
PRESIDENTE.


JOSÉ LUÍS BUCHALLA,
VICE-PRESIDENTE.


FELIPE BARONE BRITO,
1º SECRETÁRIO.


ODAIR JOSÉ APARECIDO PIACENTE,
2º SECRETÁRIO.